



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

LEI Nº 222/2023

SUMULA: INSTITUI A POLÍTICA MUNICIPAL DO CONTROLE DE NATALIDADE DE CÃES E GATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica instituído no Município de Santa Mônica, o controle de natalidade de cães e gatos que será regido de acordo com o estabelecido neste projeto de Lei, mediante o emprego de esterilização cirúrgica ou outra forma de interrupção da fertilidade ou de controle de reprodução de animais, vedada a prática de outros procedimentos veterinários.

Art. 2º - Está proibido a prática de extermínio de cães e gatos saudáveis como método de controle populacional e sanitário.

Art. 3º - A população deverá ser conscientizada, constantemente pelo poder Público, sobre a necessidade de esterilizar os animais.

Art. 4º - Fica autorizado o chefe do executivo municipal, a contratar, através de processo licitatório, clínicas ou consultórios veterinários para castração de cães e gatos, machos e fêmeas, pertencentes a pessoas de baixa renda, cadastradas no setor de Saúde ou Secretaria de Meio ambiente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 5º - As castrações serão realizadas nas dependências da clínica veterinária contratada ou em locais apropriados pertencentes a Prefeitura Municipal de Santa Mônica.

Art. 6º - No dia e horário marcados para castração, a clínica veterinária fará uma prévia avaliação das condições físicas do animal, a fim de concluir se o mesmo está em condições de ser castrado.

§1º - Verificando-se algum impedimento, para a castração, o médico veterinário responsável pela avaliação, deverá esclarecer suas conclusões sobre as condições do animal para seu proprietário.

§2º - O médico veterinário responsável pela cirurgia de esterilização, deverá fornecer ao proprietário do animal instruções padronizadas sobre o pós-operatório e, se entender oportuno, em receituário próprio, as informações que achar convenientes, marcando data para avaliação ou outros procedimentos que julgar necessários.

Art. 7º - Deverá ser desencadeado pelo setor de saúde ou Secretaria de Meio Ambiente, um programa de campanhas educativas, através dos meios de comunicação adequados, que propiciem à população a assimilação de noções de ética da guarda responsável de animais domésticos.

Art. 8º - É crime soltar ou abandonar cães e gatos em vias e logradouros públicos e privados, o crime é previsto pelo artigo 32 da Lei nº 9.605/98, com alteração da Lei nº 14.064/2020, prevendo pena de reclusão de 2 a 5 anos, multa e proibição da guarda.

Art. 9º - Faculta ao setor de meio ambiente ou Secretaria de Saúde do município a proceder o registo ou cadastramento de todos os cães e gatos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MÔNICA
ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 95.641.916/0001-37

Rua Marieta Mocellin nº 588 - Cep 87.915-000

Fone/Fax (44) 3455-1107 – E-mail: prefeitura@santamonica.pr.gov.br

Art. 10º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 11º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Mônica - Pr., 19 de Outubro de 2023.

LUAN GUSTAVO FRAZATTO
Prefeito Municipal